



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

GAF

## PROJETO DE LEI Nº 40/2023



PROTOCOLO GERAL 329/2023

29/07/2023 - Horário: 17:04



**ALTERA A LEI Nº. 148/2000 QUE DISPÕE  
SOBRE A COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS  
SÓLIDOS, REAPROVEITÁVEIS E  
RECICLÁVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeita Municipal, sanciono a seguinte,

### LEI

**Art.1º-** O art. 21 da Lei nº 148, de 17 de agosto de 2000, passa a vigorar acrescida do inciso IX, com a seguinte redação:

Art. 21 [...]

IX- Deixar de realizar a separação dos resíduos sólidos secos dos resíduos sólidos orgânicos;

**Art. 2º -** O art. 22 da Lei nº 148, de 17 de agosto de 2000, passa a vigorar acrescida do inciso XI, com a seguinte redação:

Art. 22 [...]

XI- inciso IX, do art. 21: multa a ser regulamentada pelo órgão responsável.

**Art. 3º-** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carambeí, 20 de julho 2023.

  
**Elio Alves Cardoso**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

GABINETE VEREADOR ELIO ALVES CARDOSO



## JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por escopo promover alteração na Lei nº. 148/2000 que dispõe sobre a coleta seletiva de resíduos sólidos, reaproveitáveis e recicláveis e dá outras providências e visa trazer à tona a discussão sobre a separação dos resíduos sólidos secos dos resíduos sólidos orgânicos, uma vez que se trata de medida essencial para promover a sustentabilidade e mitigar os impactos ambientais causados pela produção excessiva de resíduos. Existem diversas razões que justificam a necessidade dessa separação, e suas consequências são significativas caso não seja realizada de forma adequada.

Em primeiro lugar, com a separação dos resíduos sólidos secos dos orgânicos, evita-se a contaminação e melhora-se a qualidade dos materiais recicláveis, tornando seu reaproveitamento mais eficiente. Além disso, possibilita o tratamento adequado de cada tipo de resíduo e contribui para a redução do volume de resíduos enviados aos aterros sanitários.

A não realização da separação dos resíduos sólidos secos dos orgânicos acarreta consequências negativas como a contaminação dos resíduos recicláveis pelos resíduos orgânicos dificulta e compromete o processo de reciclagem. Quando materiais como plástico, papel e metal são contaminados por restos de comida, por exemplo, sua reciclagem se torna inviável ou de qualidade inferior, levando à perda de recursos e ao aumento da demanda por matérias-primas virgens.

A separação adequada dos resíduos sólidos secos dos resíduos sólidos orgânicos é fundamental para promover a economia circular, reduzir o desperdício de recursos naturais, minimizar a poluição do solo, da água e do ar, e combater as mudanças climáticas. Por meio da adoção de práticas de separação e reciclagem, é possível fechar o ciclo dos materiais, reduzir a dependência de aterros sanitários e incentivar a adoção de uma postura mais sustentável por parte da sociedade.

O Poder Público tem a possibilidade de reduzir os efeitos gerados pela separação inadequada e o descarte irregular de tais resíduos, através de políticas de incentivo, educação e de sanções face a atos prejudiciais ao meio ambiente e à economia, vez que a comunidade de catadores e instituições que realizam a coleta e separação também saem lesados.

Assim, o presente projetos de lei visa propor medidas de combate ao descarte irregular de lixo sólidos.

Carambei, 20 de julho de 2023

  
**ELIO ALVES CARDOSO**  
Vereador